



Declara de utilidade pública o Projeto Menino de Ouro, de São João Batista.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Projeto Menino de Ouro, com sede no Município de São João Batista.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV – balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Marcondes

Lido no Expediente

011ª Sessão de 27/08/15

As Comissões de:

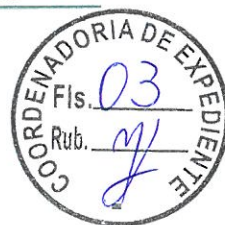
05ª Justiça

11ª Constituição

Secretário



JUSTIFICATIVA



O Projeto Menino de Ouro é uma entidade civil sem fins lucrativos, tendo por finalidade contribuir para o desenvolvimento das atividades sociais, culturais e desportivas em São João Batista, podendo, para tanto, apoiar e incentivar as crianças e adolescentes à prática de esporte, dança, teatro, resgatando-as das ruas e auxiliando na sua educação.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.

Deputado Mario Marcondes